



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 136/PR/2024
(Alterado pelo [Provimento Conjunto nº 143/2025](#))

Regulamenta o recebimento de cartas precatórias e execuções penais oriundas de outros tribunais, em unidade judiciária da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais." (Nova redação dada pelo [Provimento Conjunto nº 143/2025](#))

~~Regulamenta o recebimento de cartas precatórias e execuções penais oriundas de unidades judiciárias de outros tribunais em unidade judiciária da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.~~

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o “Princípio da Cooperação” positivado no art. 6º da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, o qual dispõe que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, que “Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 280](#), de 9 de abril de 2019, que “Estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e dispõe sobre sua governança”;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta nº 1](#), de 2 de agosto de 2016, que “Regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355](#), de 18 de abril de 2018, que “Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o [Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas](#), que visa “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0973597-37.2023.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta o recebimento de cartas precatórias e execuções penais oriundas de outros tribunais, em unidade judiciária da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. (Nova redação dada pelo [Provimento Conjunto nº 143/2025](#))

~~Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta o recebimento de cartas precatórias e execuções penais oriundas de unidade judiciária pertencente à estrutura de outros tribunais, em unidade judiciária da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.~~

Art. 2º Na Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o recebimento de cartas precatórias e execuções penais oriundas de outros tribunais dar-se-á, prioritariamente, por intermédio de sistemas informatizados utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a saber: (Nova redação dada pelo [Provimento Conjunto nº 143/2025](#))

~~Art. 2º Na Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o recebimento de cartas precatórias e execuções penais oriundas de outros tribunais dar-se-á por intermédio de sistemas informatizados utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a saber:~~

I - cartas precatórias, pelo sistema Processo Judicial eletrônico - PJe;

II - execuções penais, pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Art. 3º Para o envio de carta precatória à unidade judiciária da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o órgão deprecante deverá solicitar o credenciamento, no sistema PJe do TJMG, por meio de abertura de chamado no Portal de Informática do TJMG, no endereço eletrônico <https://informatica.tjmg.jus.br/ess.do>, informando os seguintes dados:

I - nome completo do servidor;

II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;



III - "e-mail" institucional;

IV - telefone;

V - tribunal e unidade judiciária de origem.

Parágrafo único. Para a distribuição de carta precatória, o órgão deprecante deverá seguir as orientações da cartilha que contém o detalhamento do procedimento, disponível no Portal TJMG.

Art. 4º O órgão deprecante deverá acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência da carta precatória diretamente no sistema PJe, por meio de certificado digital, independentemente da intervenção da unidade judiciária deprecada ou do distribuidor de feitos.

Art. 5º O recebimento de carta precatória ou de execução penal poderá ser realizado por meio do Malote Digital, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I - em se tratando de carta precatória:

a) caso haja indisponibilidade do sistema PJe e se trate de medida urgente a ser cumprida, cabendo ao distribuidor de feitos da comarca deprecada incluí-la no sistema após seu reestabelecimento;

b) caso o tribunal de origem utilize sistema de processo eletrônico diverso do PJe e apresente expressa discordância sobre a distribuição do expediente por intermédio do PJe; ([Nova redação dada pelo Provimento Conjunto nº 143/2025](#))

~~I - em se tratando de carta precatória: caso haja indisponibilidade do sistema PJe e se trate de medida urgente a ser cumprida, cabendo ao distribuidor de feitos da comarca deprecada incluí-la no sistema após o seu reestabelecimento;~~

II - em se tratando de execução penal: caso o tribunal de origem não possua integração com o SEEU e desde que adequadamente nominadas as principais peças do processo, conforme a seguir:

a) guia de recolhimento;

b) denúncia;

c) sentença;

d) acórdão;

e) certidão de trânsito;

f) decisão que define o regime atual do sentenciado;

g) mandado de prisão;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

h) alvará de soltura;

i) outros documentos imprescindíveis à compreensão da execução penal.

Art. 6º As cartas precatórias e as execuções penais encaminhadas em desacordo com o previsto neste Provimento Conjunto serão devolvidas ao remetente.

Art. 7º Fica vedado o recebimento de execução penal em meio físico, exceto em casos de indisponibilidade do sistema.

Art. 8º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

(a) Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

(a) Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça